Governo do Estado da Paraíba
1414
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Diretoria Administrativa e Financeira
Gerência Executiva de Compras e Contratos
Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores

Processo: PBS-PRC-2026/00942
Seleção de Fornecedores nº 087/2026
Registro CGE nº 26-00581-3
Licitação Compras.gov 90087/2026

RELATÓRIO FINAL

I. DO OBJETO

Trata-se de procedimento cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos (fls. 233-285).

II. FASE PREPARATÓRIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAL

O certame foi conduzido pela Agente de contratação Marília Quirino de Almeida, nomeada através da Portaria n° 006/2025 (fls. 594-600) e em atendimento à designação da Coordenação de Compras, através do despacho nº PBS-DES-2026/17189 (fls. 168-169).

Ato contínuo, procedeu-se com a análise das documentações contidas na fase preparatória do certame e realizado o encaminhamento para a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos (AEAJ), para análise do edital e elaboração de minuta, sendo acostado aos autos o Parecer n°195/2026, opinando pela regularidade do edital (fls. 227-232).

III. DIVULGAÇÃO DO CERTAME E SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

O procedimento de seleção de fornecedores, na modalidade de pregão eletrônico foi amplamente divulgado por meio do Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), da plataforma Compras.gov, pelos sites Fundação PB SAÚDE, Central de Compras da Paraíba e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB (fls. 233-290).

Nenhuma empresa apresentou pedido de esclarecimento, nem impugnação ao edital.

IV. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão pública ocorreu na data de **08 de abril de 2026, às 09h**, na plataforma Compras.gov, com a participação de 14 (catorze) empresas.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contraproposta aos licitantes que tenha apresentaram o melhor preço, para que fosse obtida melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

Todas as empresas participantes do item 21 apresentaram propostas acima do estimado, recusando a redução dos seus preços.

Ante ao exposto, as licitantes foram desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital, restou **fracassado o referido item.**

Registre-se que o processo foi encaminhado para a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos (AEAJ), por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/26169, solicitando-se manifestação da Assessoria Jurídica quanto à situação descrita nas fls. 291-309.

PBSPRC202600942V06

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

DESPACHO Nº PBS-DES-2026/26169
Referência: Processo Genérico Nº PBS-PRC-2026/00942 , 03/02/26 - PBS.
Assunto: Solicitação de aquisição de Fórmulas Infantis - Documento de Formalização de Demanda n° 001/2026
A(o) Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos - SEDE,

Encaminham-se os autos para parecer jurídico quanto à seguinte situação ocorrida no Pregão Eletrônico N° 90087/2026, com sessão pública realizada na data de 08 de abril de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov:

- A empresa Era Distribuidora Ltda, CNPJ 49.569.592/0001-56, arrematou os itens 13 (ampla concorrência) e 14 (cota ME/EPP), ofertando no item 13 o valor unitário de R$ 88,51 e, no item 14, o preço de R$ 81,51, os quais estão em conformidade ao valor estimado unitário de R$ 180,85;
- Por se tratar do mesmo produto, contactou-se a empresa, por meio do chat do sistema, a fim de que igualasse o valor e retificasse a proposta anexada;
- Em resposta, a licitante informou que: "Senhor peço perdão pelo erro, pois o lance foi dado erroneamente deveria ter sido de R$ 88,51 igual ao item 13, e não de R$ 81,51, diante de tal situação não podemos igualar o preço do item 13 com o do item 14 apesar de ser o mesmo produto, então sugiro e peço desclassificação da nossa proposta para este item";
- Mais à frente, a empresa requereu que fosse reconsiderado o valor do lance no item 14, qual seja R$ 88,51: "Bom dia Sr Pregoeiro, Referente ao item 14 se puder considerar o valor do lance do item 13 eu consigo atender aos dois itens";
- Com base no princípio da proposta mais vantajosa, aliado ao dever de zelo ao erário público, esta Agente de Contratação entrou em contato, via chat da plataforma, com todas as empresas participantes do item 14 perguntando se haveria possibilidade de ofertar valor inferior a R$ 88,51, o qual foi proposta pela primeira classificada, com o prazo de resposta de até 30 (trinta) minutos.

Diante da recusa de redução do valor e/ou ausência de resposta conforme o prazo estipulado das participantes do item 14, solicita-se manifestação da Assessoria Jurídica quanto à possibilidade de aceite do pedido de reconsideração do lance de R$ 88,51 para este item.

Atenciosamente.

João Pessoa, 09 de abril de 2026.

MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA
Agente de Contratação
Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores - SEDE

Tipo Documental	01.01.04.04

No Despacho nº PBS-DES-2026/26290, a Assessoria Jurídica recomendou que a Agente de Contratação aceite o pedido de reconsideração apresentado pela licitante Era Distribuidora Ltda, corrigindo o valor proposto para o item 14 de R$ 81,51 para R$ 88,51, conforme fundamentação supra.

V. DO PARECER TÉCNICO

Mais à frente, solicitou-se parecer técnico ao Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras (PRDC) para análise e manifestação quanto às propostas comerciais e aos documentos técnicos apresentados pela empresa arrematantes (fls. 310-554).

No 1º parecer técnico nº 0069/2026, o setor PRDC concluiu que:

"Dessa forma, considerando a conformidade técnica requerida no descritivo, os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18 são considerados "APROVADOS". Por sua vez, os itens 16, 17, 19, 20 são considerados "REPROVADOS", pelos motivos técnicos descritos na análise do presente parecer." (fls.559-563).

Ato contínuo, solicitou-se o 2º parecer técnico referente à proposta e aos documentos técnicos apresentados pela empresa Farmácia Preço Justo BJN Ltda quantos aos itens 14, 16 e 17.

Considerações:

a) Item 14: esclarece-se que o sistema Compras.gov não aceitou que uma empresa arrematante do item ampla concorrência e cota ME/EPP do item da ampla apresente valores diferentes. Por isso, justificou-se a desclassificação da licitante Era Distribuidora na plataforma: "Motivo da desclassificação: a empresa ERA Distribuidora não aceitou redução do valor do item 14 (cota ME/EPP) conforme o registrado no item 13 (ampla). O sistema Compras.gov não aceita valores diferentes. Assim, desclassifica-se a licitante.". A licitante Farmácia Preço Justo BJN Ltda é a nova arrematante;

b) Itens 16 e 17: a empresa Piunature Comércio de Cosméticos e Alimentos Ltda foi reprovada pelo 1º parecer técnico. A licitante Farmácia Preço Justo BJN Ltda é a nova arrematante;

PBSPRC202600942V06

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBdoc

c) Itens 19 e 20: a licitante Innovakir Importação em Saúde Ltda se manifestou quanto à reprovação do 1º parecer técnico.

No 2º parecer técnico nº 089/2026, o setor PRDC aprovou a proposta comercial da licitante Farmácia Preço Justo BJN Ltda quantos aos itens 14, 16 e 17.

No que concerne à manifestação da empresa Innovakir Importação em Saúde Ltda, o setor técnico, por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/48223, ratificou a reprovação da licitante, justificando que:

"Em análise à manifestação da licitante Innovakir Importação em Saúde Ltda referente aos itens 19 e 20, esclarecemos que contamos com um corpo técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, cujos os objetos são rigorosamente padronizados para atender às necessidades específicas de cada unidade gerida por esta Fundação, mantendo-se inalterado o descritivo técnico exigido; por conseguinte, considerando a reprovação da proposta desta empresa no primeiro parecer técnico, solicitamos o chamamento do segundo colocado para a devida avaliação da sua respectiva proposta e continuidade do processo."

Por conseguinte, os **itens 19 e 20** retornaram à negociação após a mencionada reprovação, resultando em **fracassados** pelos motivos expostos no item VII (Justificativa dos itens fracassados).

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto às documentações de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando todas em conformidade ao Edital (fls. 601-1.081).

Empresas habilitadas:

a) Farmácia Preço Justo BJN Ltda;
b) Innovakir Importação em Saúde Ltda;
c) ERA Distribuidora Ltda;
d) JL Produtos Alimentícios Ltda

VII. JUSTIFICATIVA DOS ITENS FRACASSADOS

Item 19: motivos do fracasso: empresa Innovakir reprovada pelo 1º parecer técnico e ratificado pelo setor técnico; as participantes Festmed e Era Distribuidora apresentaram propostas com valores acima do estimado, recusando a redução do seu preço, sendo desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital. A empresa Biolife apresentou proposta acima do estimado, sendo convocada para negociação. Entretanto, não houve resposta sendo, portanto, desclassificada com fulcro no item 12.3., a, do Edital.

Item 20: motivos do fracasso: empresa Innovakir reprovada pelo 1º parecer técnico e ratificado pelo setor técnico; as participantes Festmed e Era Distribuidora apresentaram propostas com valores acima do estimado, recusando a redução do seu preço, sendo desclassificadas com base no item 12.3, a, do Edital.

Item 21: empresas apresentaram propostas com valores acima do estimado com recusa de redução do preço ou sem resposta à convocação de negociação.

PBSPRC202600942V06

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1417
PBSAUDE

VIII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, para os itens arrematados, no importe de **R$ 1.508.677,20** (um milhão quinhentos e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja **R$ 1.076.753,49** (um milhão e setenta e seis mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos)**,** resultou-se em uma economia de **R$ 431.923,71 (**quatrocentos e trinta e um mil novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos**)** configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

IX. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE.

Ainda assim, comunicamos que até o presente momento, inexistem no processo quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências Judiciais ou pendências perante aos órgãos de controle.

Segue, em anexo, a planilha demonstrativa dos valores dos itens adjudicados pelas empresas arrematantes do certame.

João Pessoa, 07 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Marília Quirino de Almeida
Matrícula 21
Agente de Contratação

PBSPRC202600942V06

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

RESUMO POR ITEM:

QUANTIDADE TOTAL DE ITENS	QUANTIDADE TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS ARREMATADOS	VALOR DA PROPOSTA FINAL DAS EMPRESAS ARREMATANTES
21	18	R$ 1.508.677,20	R$ 1.076.753,49

Av. Pres. Epitácio Pessoa, 1410 - 1º Andar - Expedicionarios - João Pessoa - PB
CEP: 58.040-000

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBSPRC202600942V06

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

TABELA FINAL DOS ITENS ARREMATADOS

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	UND	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (A)	VALOR ESTIMADO TOTAL (B)	NOME DA EMPRESA (FANTASIA) ARREMATANTE	VALOR UNITÁRIO DA EMPRESA (B)	VALOR TOTAL DA EMPRESA	DIFERENÇA
1	FÓRMULA ENTERAL PEDIÁTRICA com 100% de aminoácidos livres (embalagem 400 g).	810	UND	R$ 185,83	R$ 150.522,30	FARMACIA PRECO JUSTO BJN LTDA	R$ 180,00	R$ 145.800,00	**R$ 4.722,30**
2	FÓRMULA ENTERAL PEDIÁTRICA com 100% de aminoácidos livres (embalagem 400 g). - Respeitando o limite de até 25% em cumprimento à LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	270	UND	R$ 185,83	R$ 50.174,10	FARMACIA PRECO JUSTO BJN LTDA	R$ 180,00	R$ 48.600,00	**R$ 1.574,10**
3	FÓRMULA ENTERAL PEDIÁTRICA polimérica, normocalórica, com TCM,isenta de lactose e glúten, uso enteral e oral (embalagem 400 g).	675	UND	R$ 116,00	R$ 78.300,00	JL PRODUTOS	R$ 48,50	R$ 32.737,50	**R$ 45.562,50**
4	FÓRMULA ENTERAL PEDIÁTRICA polimérica, normocalórica, com TCM, isenta de lactose e glúten, uso enteral e oral (embalagem 400 g). - Respeitando o limite de até 25% em cumprimento à LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.	225	UND	R$ 116,00	R$ 26.100,00	JL PRODUTOS	R$ 48,50	R$ 10.912,50	**R$ 15.187,50**
5	FÓRMULA INFANTIL de partida e de seguimento para lactentes à base de100% de proteína de soja, pó (embalagem 400 g).	405	UND	R$ 204,24	R$ 82.717,20	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 69,77	R$ 28.256,85	**R$ 54.460,35**
6	FÓRMULA INFANTIL de partida e de seguimento para lactentes à base de100% de proteína de soja, pó (embalagem 400 g). - Respeitando o limite de até 25% em cumprimento à LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	135	UND	R$ 204,24	R$ 27.572,40	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 69,77	R$ 9.418,95	**R$ 18.153,45**
7	FÓRMULA INFANTIL de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, contendo prebióticos, proteína do soro do leite e caseína, isenta de sacarose e glúten (embalagem 800 g).	360	UND	R$ 129,43	R$ 46.594,80	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	R$ 35,10	R$ 12.636,00	**R$ 33.958,80**
8	FÓRMULA INFANTIL de seguimento para lactentes, pó, enriquecida deprebiótico (0,4 g), nucleotídeo, LCPUFA (ARA e DHA), isenta de glúten (embalagem 400 g).	450	UND	R$ 71,73	R$ 32.278,50	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	R$ 43,20	R$ 19.440,00	**R$ 12.838,50**
9	FÓRMULA INFANTIL de seguimento para lactentes, pó, enriquecida deprebiótico (0,8 g), nucleotídeo, LCPUFA (ARA e DHA), isenta de glúten (embalagem 800 g).	360	UND	R$ 74,89	R$ 26.960,40	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	R$ 43,20	R$ 15.552,00	**R$ 11.408,40**
10	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes e criançasde primeira infância à base de 100% de aminoácidos livres, contendo TCM, LC-PUFA (ARA e DHA), isenta de lactose, sacarose e glúten (embalagem 400 g).	1798	UND	R$ 220,80	R$ 396.998,40	FARMACIA PRECO JUSTO BJN LTDA	R$ 180,00	R$ 323.640,00	**R$ 73.358,40**
11	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância à base de 100% de aminoácidos livres, contendo TCM, LC-PUFA (ARA e DHA), isenta de lactose, sacarose e glúten (embalagem 400 g). - Respeitando o limite de até 25% em cumprimento à LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.	362	UND	R$ 220,80	R$ 79.929,60	FARMACIA PRECO JUSTO BJN LTDA	R$ 180,00	R$ 65.160,00	**R$ 14.769,60**

PBSPRC202600942V06

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
1420
PBSAUDE

12	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com restrição de lactose, contendo LCPUFA (ARA e DHA) e nucleotídeos (embalagem 400 g).	720	UND	R$ 78,07	R$ 56.210,40	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	R$ 41,85	R$ 30.132,00	**R$ 26.078,40**
13	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância com restrição de lactose, oligomérica, contendo TCM, LC-PUFA (ARA e DHA) e nucleotídeos, pó (embalagem 400 g).	919	UND	R$ 180,85	R$ 166.201,15	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	R$ 88,51	R$ 81.340,69	**R$ 84.860,46**
14	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes ecrianças de primeira infância com restrição de lactose, oligomérica, contendo TCM, LC-PUFA (ARA e DHA) e nucleotídeos, pó (embalagem 400 g). -Respeitando o limite de até 25% em cumprimento à LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	305	UND	R$ 180,85	R$ 55.159,25	FARMACIA PRECO JUSTO	R$ 160,00	R$ 48.800,00	**R$ 6.359,25**
15	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância para antirregurgitação, espessada, (embalagem 400 g).	360	UND	R$ 62,66	R$ 22.557,60	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	R$ 44,55	R$ 16.038,00	**R$ 6.519,60**
16	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, polimérica, hipercalórica, contendo prebióticos (GOS/FOS), LC-PUFA (ARA e DHA) e nucleotídeos, isenta de sacarose e glúten, pó (embalagem 400 g).	743	UND	R$ 161,99	R$ 120.358,57	FARMACIA PRECO JUSTO	R$ 160,00	R$ 118.880,00	**R$ 1.558,57**
17	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância, polimérica, hipercalórica, contendo prebióticos (GOS/FOS), LC-PUFA (ARA e DHA) e nucleotídeos, isenta de sacarose e glúten, pó (embalagem 400 g). - Respeitando o limite de até 25% em cumprimento à LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006	247	UND	R$ 161,99	R$ 40.011,53	FARMACIA PRECO JUSTO	R$ 160,00	R$ 39.520,00	**R$ 491,53**
18	FÓRMULA INFANTIL para lactentes e de seguimento para lactentes, 100% de proteína parcialmente hidrolisada do soro do leite, contendo prebióticos, LC-PUFA (ARA e DHA) e nucleotídeos, pó (embalagem 400 g).	540	UND	R$ 92,65	R$ 50.031,00	INNOVAKIR IMPORTACAO EM SAUDE LTDA	R$ 55,35	R$ 29.889,00	**R$ 20.142,00**
19	FÓRMULA INFANTIL para lactentes, pó, enriquecida de prebiótico (0,4 g), HMO, LC-PUFA (ARA e DHA), com no máximo 40% de caseína (embalagem 400 g).	900	UND	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
20	FÓRMULA INFANTIL para lactentes, pó, enriquecida de prebiótico (0,8g), HMO, LC-PUFA (ARA e DHA), com no máximo 40% de caseína (embalagem 400 g).	1080	UND	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO
21	FÓRMULA INFANTIL para recém-nascidos pré-termo e/ou de alto riscocom proteína do soro do leite, contendo LC-PUFA (ARA e DHA), vitaminase minerais, isenta de prebiótico (embalagem 400 g).	720	UND	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO	FRACASSADO

PBSPRC202600942V06

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

RESUMO – EMPRESAS VENCEDORAS

Nº	EMPRESA	CNPJ	VALOR DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA
1	FARMÁCIA PREÇO JUSTO BJN LTDA	44.731.194/0001-70	R$ 790.400,00
2	INNOVAKIR IMPORTAÇÃO EM SAÚDE LTDA	39.509.826/0001-16	R$ 123.687,00
3	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	49.569.592/0001-56	R$ 119.016,49
4	JL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	19.960.546/0001-12	R$ 43.650,00

PBSPRC202600942V06

Assinado com senha por [PBS52507] [SENHA] MARÍLIA QUIRINO DE ALMEIDA em 07/07/2026 - 10:33hs.
Documento Nº: 10089446.97865462-1389 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10089446.97865462-1389

PBdoc